



## FALE COMIGO



@proftiagozanolla



@proftiagozanolla



Prof. Tiago Zanolla



Prof. Tiago Zanolla



<https://t.me/tjsp21>





# TJ-SP

## NORMA DA CORREGEDORIA

Prof. Tiago Zanolla



## DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL DA ESCRITURAÇÃO (ARTS. 80 A 86)

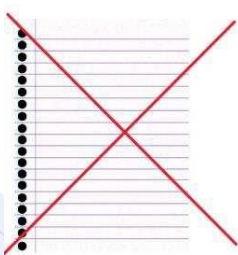
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO

Art. 80. Na lavratura de atos, termos, requisições, ordens, autorizações, informações, certidões ou traslados, que constarão de livros, autos de processo, ou papéis avulsos, **excluídas as autuações e capas**, serão observados os seguintes requisitos:

## ESCRITURAÇÃO – PAPEL UTILIZADO

I - o papel utilizado terá fundo inteiramente branco ou ser reciclado, salvo disposição expressa em contrário;



## ESCRITURAÇÃO – PAPEL UTILIZADO



II - a escrituração será sempre feita em **vernáculo**, preferencialmente por meio eletrônico, com **tinta preta** ou **azul, indelével**;

- VERNÁCULO → Linguagem correta, nativa, sem estrangeirismos.
- COR → Azul ou preta;
- INDELÉVEL → Não pode ser apagado.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO - NUMERAIS



III - os **numerais** serão expressos em **algarismos** e por **extenso**;

### EXEMPLO:

**ALGARISMOS** → R\$ 30.000;

**POR EXTENSO** → Trinta mil;

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – INUTILIZAÇÃO



IV - os **espaços em branco e não aproveitados**, nos livros e autos de processo, **serão inutilizados**.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO - ASSINATURAS



V - as assinaturas deverão ser **colhidas imediatamente após a lavratura do ato ou termo**, e **identificadas com o nome por extenso do signatário**.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – PRÁTICAS A EVITAR

Art. 81. Na escrituração serão **evitadas** as seguintes práticas:

I - **entrelinhas, erros de digitação, omissões, emendas, rasuras** ou **borrões**;

II - **anotações de "sem efeito"**;

III - **anotações a lápis** nos livros e autos de processo, **mesmo que a título provisório**.

§ 1º [...] inciso I, far-se-ão as devidas ressalvas, **antes da subscrição do ato**, de forma legível e autenticada.

§ 2º [...] inciso II, quando estritamente necessárias, **sempre serão datadas e autenticadas** com a assinatura de quem as haja lançado nos autos

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – PRÁTICAS A EVITAR

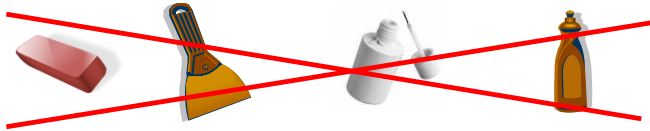


Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – VEDAÇÕES

Art. 82. Na escrituração é **vedada**:

I - a utilização de **borracha** ou **raspagem** por outro meio mecânico, bem como a uso de **corretivo**, **detergente** ou **outro meio químico de correção**;



II - a **assinatura de atos ou termos em branco**, **total** ou **parcialmente**;

## ESCRITURAÇÃO – CRITÉRIOS

III - a utilização de **abreviaturas**, **abreviações**, **acrônimos**, **siglas** ou **símbolos**, **excetuando-se as formas consagradas pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras**, as adotadas por **órgãos oficiais** e as convencionadas por determinada área do conhecimento humano;

IV - a **utilização de chancela**, ou de **qualquer recurso que propicie a reprodução mecânica da assinatura do juiz**.



## ESCRITURAÇÃO – VEDAÇÕES



Art. 83. A **escrituração de termos, atos e papéis em geral** observará os critérios da **clareza, objetividade e síntese, sem descuidar da perfeita individualização de pessoas, fatos ou coisas**, quando necessária.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## INÉDITA



Marque a alternativa incorreta:

- a) Na escrituração serão evitadas entrelinhas e erros de digitação.
- b) Na escrituração serão evitadas omissões, emendas, rasuras ou borrões;
- c) É proibido consignar anotações de “sem efeito”;
- d) Na escrituração serão evitadas anotações a lápis nos livros e autos de processo, mesmo que a título provisório.
- e) Na escrituração, é vedada a utilização de borracha ou raspagem por outro meio mecânico, bem como a uso de corretivo, detergente ou outro meio químico de correção;

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla



## ESCRITURAÇÃO – CRITÉRIOS



§ 2º Nos **ofícios** e **cartas precatórias expedidas**, constarão a **comarca**, a **vara** e o **endereço completo do Fórum remetente**, inclusive com o **número do código de endereçamento postal (CEP)**, **telefone** e o **correio eletrônico (e-mail)** institucional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI  
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.804-206 -  
Fone: (45) 3392-██████ - E-mail: ██████@tjpr.jus.br

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – CRITÉRIOS



§ 1º A **qualificação** das pessoas trará os **elementos necessários à sua identificação**:

I – tratando-se de **pessoa física**, constarão o nome completo e o número de inscrição no CPF ou o número do RG ou, faltante este último, a filiação, sem prejuízo de outros dados que auxiliem na sua identificação;

II – tratando-se de **pessoa jurídica**, constarão a firma ou denominação, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da sede, sem prejuízo de outros dados que auxiliem na sua identificação

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – CONFERÊNCIA ASSINATURA JUIZ

Art. 84 - § 1º O **escrivão certificará a autenticidade** da firma do juiz que **subscreeveu o documento**, indicando-lhe o **nome, o cargo e o exercício no juízo**, nas seguintes hipóteses:

- I - na **expedição de alvarás de soltura, mandados ou contramandados de prisão, requisições de preso e demais atos para os quais a lei exige certificação de autenticidade;**
- II - **quando houver dúvida sobre a autenticidade da firma.**

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – CONFERÊNCIA ASSINATURA JUIZ

§ 2º Nos **ofícios de justiça contemplados com sistema informatizado oficial**, que permita a utilização da ferramenta consistente na assinatura por certificação digital, **dispensa-se a certificação de autenticidade da assinatura do juiz.**

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – ASSINATURA ESCRIVÃO

Art. 85. Os mandados, as cartas postais, os ofícios gerais de comunicação, expedidos em cumprimento de ato judicial, em não havendo determinação do juiz em sentido contrário, **serão assinados pelos escrivães**, declarando que o fazem por ordem do juiz.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – ASSINATURA JUIZ

§ 1º A **subscrição do juiz é obrigatória** quando:

I - a **lei** ou **estas Normas de Serviço expressamente o exigirem** (por exemplo, busca e apreensão cautelar, prisão, contramandado de prisão e alvará de soltura, alvarás em geral, levantamento de depósito judicial, ordem de arrombamento explícita ou implícita etc);

II - houver determinação de **desconto de pensão alimentícia**;

III - os **documentos ou papéis forem dirigidos a autoridades** (por exemplo, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo; chefe do Poder Executivo; Delegados de Polícia; Comandantes da Polícia Militar e das Forças Armadas).

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – DISPENSA ASSINATURA

§ 2º A emissão de cartas postais, considerada inclusive a expedição por meio eletrônico, **independem da assinatura do escrivão ou escreventes**, desde que: do documento conste o **nome e o cargo do funcionário emitente**; **inexista determinação do juiz em sentido contrário**; a hipótese **não se enquadre nas disposições contidas no § 1º** (assinatura juiz); seja observado o disposto no parágrafo único do art. 94:

(Art. 94. Todos os **atos e termos do processo serão certificados nos autos e anotados no sistema** informatizado oficial.)

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ESCRITURAÇÃO – DISPENSA ASSINATURA

Art. 86. As disposições previstas nesta seção, relativas à escrituração em meio físico, **aplicam-se, no que couber, à escrituração no sistema informatizado** oficial, especialmente:

I - no cadastro de dados;

II - na movimentação processual;

III - na lavatura e expedição de documentos, **sejam ou não juntados a autos de processo**.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## VUNESP – 2018 – TJ-SP

Quanto à escrituração, é correta a seguinte afirmação:

- a) São vedadas anotações de “sem efeito” e anotações a lápis nos livros e autos de processo, mesmo que a título provisório.
- b) Os mandados, cartas postais, consideradas inclusive as expedidas por meio eletrônico, ofícios gerais de comunicação, expedidos em cumprimento de ato judicial, serão assinados pelos escrivães ou chefes de seção, declarando que o fazem por ordem do juiz.

## VUNESP – 2018 – TJ-SP

- c) Caberá ao escrivão certificar a autenticidade da firma do juiz que subscreveu o documento, indicando-lhe nome, cargo e o exercício no juízo, nos atos para os quais a lei exige certificação de autenticidade e quando houver dúvida sobre a autenticidade da firma.
- d) É vedada a utilização de abreviaturas, abreviações, acrônimos, siglas ou símbolos, ainda que elas estejam consagradas no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras.
- e) Deve ser evitada a assinatura de atos e termos em branco, total ou parcialmente.



**OBRIGADO**

Prof. Tiago Zanolla

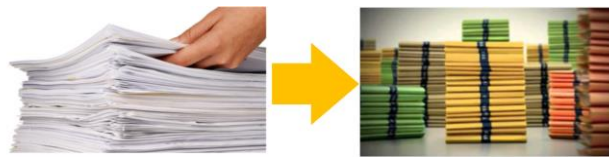


**DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL**  
DA AUTUAÇÃO  
**(ARTS. 87 A 91)**

Prof. Tiago Zanolla

# DA AUTUAÇÃO

- Autuação é o procedimento no qual se inicia a formação dos autos processuais, encapando e registrando o processo.
- Só falamos de autuação quando **não há um processo anterior** referente àquele documento.

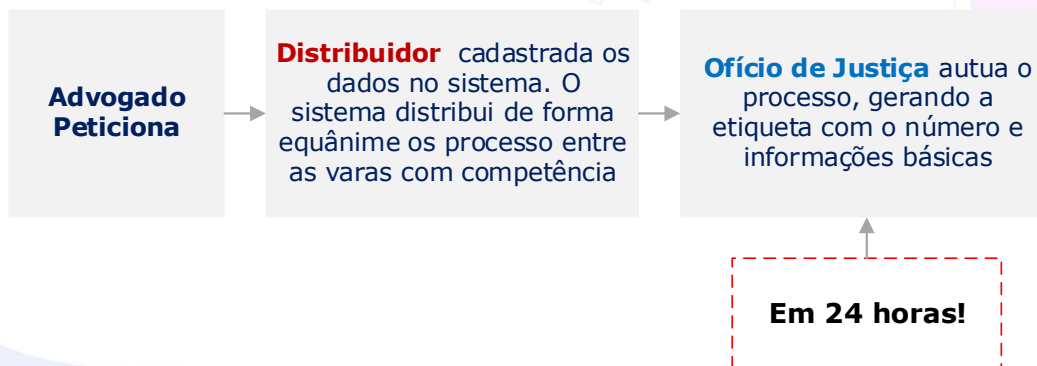


# DA AUTUAÇÃO

Art. 87. Ao receber **a petição inicial ou a denúncia**, o **ofício de justiça** providenciará, em **24 (vinte e quatro) horas**, a **autuação**, nela **afixando a etiqueta** que, **gerada pelo sistema informatizado** e **oriunda do distribuidor**, **atribui número ao processo e traz outros dados relevantes** (juízo, natureza do feito, nomes das partes, data etc.).

Parágrafo único. **É dispensada a lavratura de certidão**, no interior dos autos, **da autuação e do registro do processo**.

# DA AUTUAÇÃO



# DA AUTUAÇÃO

Art. 88. O ofício de justiça afixará nas autuações **tarjas coloridas**, na posição horizontal, para assinalar situações especiais descritas nestas Normas de Serviço.





## DA AUTUAÇÃO - TARJAS

Art. 381. No dorso dos autos serão fixadas tarjas coloridas, para assinalar situações especiais, com os seguintes significados:

I - uma tarja vermelha, réu preso pelo processo;

II - duas tarjas vermelhas, processo em que vítima ou testemunha pede para não haver identificação de seu endereço e dados de qualificação;

VII - uma tarja azul, réu menor de 21 anos ou maior de 70 anos de idade;

► Art. 192. Nas autuações afixar-se-ão tarjas coloridas, no dorso dos autos, para assinalar as seguintes situações especiais:

► V - uma tarja azul, quando, deferida a prioridade, figure como parte ou interessado:

- a) pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;
- b) pessoa portadora de enfermidade grave;
- c) pessoa portadora de deficiência;

## VOLUME DE PROCESSOS

Art. 89. Os **autos de processos não excederão de 200 folhas em cada volume, salvo determinação judicial expressa em contrário** ou **para manter peça processual com seus documentos anexos**, podendo, nestes casos, ser encerrado com mais ou menos folhas.



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

§ 1º O **encerramento** e a **abertura** dos **novos volumes** serão certificados em folhas regularmente numeradas, **prosseguindo-se a numeração sem solução de continuidade** no volume subsequente.

### TERMO DE ABERTURA

Nesta data faço a abertura do volume nº 00 do processo nº 0000/0000, cuja primeira folha é este termo que receberá o nº 0000.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Fulano de Tal  
Cargo/Função  
Cadastro nº

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data faço o encerramento do volume nº 00 do processo nº 0000/0000, cuja última folha, contando com a deste termo é a de nº 0000.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Fulano de Tal  
Cargo/Função  
Cadastro nº

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

§ 1º O encerramento e a abertura dos novos volumes serão certificados em folhas regularmente numeradas, **prosseguindo-se a numeração sem solução de continuidade** no volume subsequente.

Numeração sem  
solução de  
continuidade



Sem interrupção da  
numeração

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

§ 2º A **numeração ordinal** (1º, 2º etc) indicativa de novos volumes **será destacada nas respectivas autuações** e **anotada na autuação do primeiro volume.**



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Art. 90. Nos **feitos antecedidos por procedimentos preparatórios**, a peça inaugural (petição inicial de ação civil pública, representação em procedimento afeto à área infracional da infância e juventude, denúncia em ação penal pública etc.) **terá numeração própria**, **apondo-se o número da folha, seguido da letra "i"** (1-i; 2-i; 3-i...), **de tal forma que a numeração dos mencionados procedimentos preparatórios** (inquéritos civis, comunicações de atos infracionais, inquéritos policiais, entre outros) **seja sempre aproveitada integralmente.**

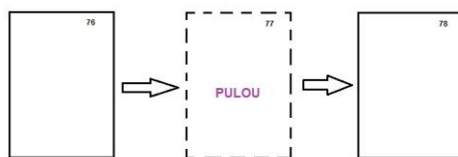
## NUMERAÇÃO

Art. 91. Os **escrivães judiciais** ou, sob sua supervisão, **os escreventes** zelarão pela correta numeração das folhas dos autos.

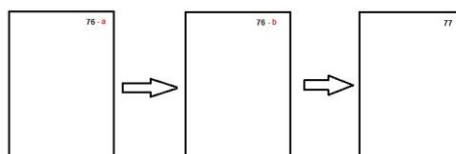
§ 1º Em caso de **erro na numeração**, certificar-se-á a ocorrência, sendo vedada a renumeração.

§ 2º Na hipótese de **numeração repetida**, acrescentar-se-á apenas uma letra do alfabeto, em seqüência (188-a, 188-b, 188-c etc.), certificando-se

## NUMERAÇÃO



NUMERAÇÃO PROSSEGUE!!! SEM RENUMERAÇÃO!!



NUMERAÇÃO REPETIDA - INCLUIR LETRA AO LADO DO NUMERO

## VUNESP - 2013 – TJ-SP

Excetuados os casos especiais, decididos pelo juiz, ou para manter peça processual com seus documentos anexos, os autos de processos não poderão exceder:

- a) 100 (cem) folhas em cada volume.
- b) 500 (quinhentas) folhas em cada volume.
- c) 200 (duzentas) folhas em cada volume.
- d) 50 (cinquenta) folhas em cada volume.
- e) 30 (trinta) folhas em cada volume.



# OBRIGADO

Prof. Tiago Zanolla



## DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL DA RECEPÇÃO E JUNTADA (ARTS. 92 A 96)

Prof. Tiago Zanolla

### RECEBIMENTO



Art. 92. É **vedado** aos órgãos de justiça **receber** e **juntar** petições **que não tenham sido encaminhadas pelo setor de protocolo**, salvo:

I – quanto às petições de requerimento de juntada de **procuração** ou de **substabelecimento apresentadas pelo interessado diretamente ao órgão de justiça**, caso em que o **termo de juntada mencionará esta circunstância**;

II – quando houver, em cada caso concreto, **expressa decisão fundamentada do juiz do feito dispensando o protocolo no setor próprio**.

## RECEBIMENTO E JUNTADA

Art. 93. Por ocasião **da juntada de petições e documentos** (ofícios recebidos, laudos, mandados, precatórias etc.), lavrar-se-á o respectivo **termo de juntada**.

**TERMO DE JUNTADA**  
 Nesta data faço a juntada de .....(qde).....  
 folhas no processo nº 0000/0000, que  
 receberam o número ..... a ..... .

Local e data.

---

Fulano de Tal  
 Cargo/Função  
 Cadastro nº

## RECEBIMENTO E JUNTADA

§ 1º **Para a juntada, na mesma oportunidade, de duas ou mais petições ou documentos, será confeccionado um único termo de juntada com a relação das peças.**

§ 2º **É vedado o lançamento do termo de juntada na própria petição ou documento a serem encartados aos autos.**

OBS: O termo de juntada é lançado em folha diferente para tornar mais difícil a subtração do conteúdo do processo, pois o malfeitor teria de sumir com o documento, a folha que contém o termo de juntada e ainda dar um jeito de camuflar a numeração que ficaria defasada.

## RECEBIMENTO E JUNTADA

§ 3º Recebidas petições via **fac-símile** ou por **correio eletrônico** (email) diretamente no **ofício de justiça** ou na **vara**, será **imediatamente lançado número de protocolo no corpo do documento**, para oportuno controle dos prazos previstos no caput e parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.800, de 26.05.1999



## RECEBIMENTO E JUNTADA

Lei Federal nº 9.800, de 26.05.1999

- Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens **não prejudica o cumprimento dos prazos**, devendo os originais ser entregues em **juízo**, necessariamente, **até cinco dias da data de seu término**.
- Parágrafo único. Nos atos **não sujeitos a prazo**, os originais deverão ser entregues, necessariamente, **até cinco dias** da data da recepção do material.



## RECEBIMENTO E JUNTADA

§ 4º **Recebida petição inicial** ou **intermediária** acompanhada de objetos **de inviável entranhamento** aos autos do processo, **o escrivão deverá conferir, arrolar e quantificá-los, lavrando certidão**, sempre que possível na presença do interessado, **mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade até encerramento da demanda.**

**Entranhar** → Colocar no processo

**Desentranhar** → Tirar do processo

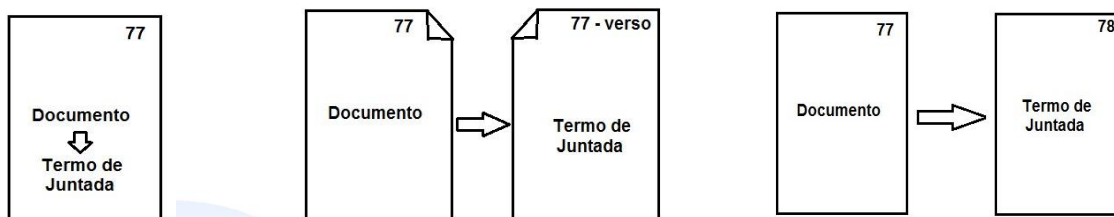
## CERTIFICAÇÃO DE ATOS E TERMOS

Art. 94. **Todos os atos e termos** do processo **serão certificados nos autos** e **anotados no sistema informatizado oficial.**

Parágrafo único. **Dispensa-se a certificação e anotação** de que trata o caput com relação à **emissão de documento que passe a fazer imediatamente parte integrante dos autos** (ofícios expedidos, mandados, etc.), **por original ou por cópia, rubricado pelo emitente.** A data constante do documento deverá corresponder à de sua efetiva emissão.

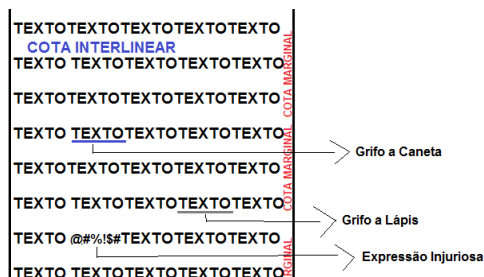
## LANÇAMENTO NO VERSO

Art. 95. Ressalvado o disposto no art. 140, é vedado o lançamento de termos no verso de petições, documentos, guias etc., devendo ser usada, quando necessária, outra folha, com inutilização dos espaços em branco.



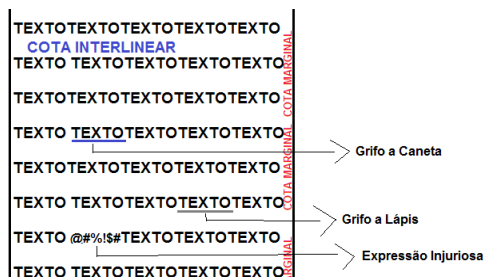
## COTAS MARGINAIS OU INTERLINEARES

Art. 96. São **vedados o lançamento de cotas marginais ou interlineares nos autos**, a **prática de sublinhar palavras à tinta ou a lápis**, ou o **emprego de expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo**, incumbindo ao serventuário, ao constatar a irregularidade, comunicá-la imediatamente ao juiz.



# COTAS MARGINAIS OU INTERLINEARES

Art. 96. São **vedados o lançamento de cotas marginais ou interlineares nos autos**, a **prática de sublinhar palavras à tinta ou a lápis**, ou o **emprego de expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo**, incumbindo ao serventuário, **ao constatar a irregularidade, comunicá-la imediatamente ao juiz.**



## VUNESP – 2017 – TJ-SP

Em relação ao protocolo e à juntada de petições, as Normas da Corregedoria de Justiça preveem que

- é vedado aos escritórios de justiça receber e juntar petições que não tenham sido encaminhadas pelo setor de protocolo, salvo, em hipóteses excepcionais, como quando houver, em cada caso concreto, expressa decisão fundamentada do juiz do feito dispensando o protocolo no setor próprio.
- se a petição inicial ou intermediária for acompanhada de objetos de inviável entranhamento aos autos do processo, o escrivão deverá conferir, arrolar e quantificá-los, lavrando certidão, na presença do interessado, a quem caberá mantê-los sob sua guarda e responsabilidade até encerramento da demanda.
- o lançamento do termo de juntada deverá ser efetuado na própria petição ou no documento a ser encartado aos autos, sendo certificado o ato de juntada nos autos e anotado no sistema informatizado oficial.
- os escritórios de justiça não podem receber diretamente petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas pelo interessado, casos em que uma informação na petição mencionará essa circunstância.
- os escritórios de justiça devem receber todas as petições e juntá-las aos autos respectivos, remetendo ao protocolo aquelas que sejam pertinentes a processos que tramitem em outros escritórios daquela Comarca.

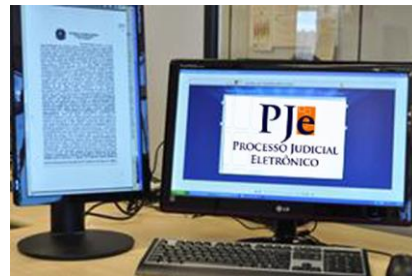


# NORMAS DA CORREGEDORIA DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO (ARTS. 1.189 A 1.195)

Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 1.189. Processo eletrônico é o **processo judicial** cujas **peças, documentos** e **atos processuais** constituem um **conjunto de arquivos digitais**, que tramitam e são transmitidos, comunicados, armazenados e consultados por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



Normas da Corregedoria TJ-SP  
Prof. Tiago Zanolla

# SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 1.190. O sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será utilizado como **meio eletrônico de tramitação de processos judiciais**, **comunicação de atos** e **transmissão de peças processuais**.



Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla



## ACESSO AO SISTEMA

Art. 1.191. O acesso ao sistema de processamento eletrônico será feito:

- I - no **sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** na internet, **por qualquer pessoa credenciada**, mediante **uso de certificação digital** (ICP-Brasil – Padrão A3);
- II - pelos **entes conveniados**, **por meio seguro da integração de sistemas**;
- III - nos **sistemas internos**, por magistrados, servidores, funcionários e terceiros **autorizados** pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

# PROCESSO ELETRÔNICO

e-SAJ Portal de Serviços
> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU
Consulta de Processos do 1º Grau

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

**Dados para pesquisa**

Foro:

Pesquisar por:

Nome da parte:   Pesquisar por nome completo

Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

**Dados do processo**

Processo: 1035010-36.2017.8.26.0053

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Área: Cível

Assunto: Exclusão - ICMS

Outros assuntos: Repetição de indébito

Distribuição: 01/08/2017 às 18:57 - Livre

2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

Controle: 2017/006576

Juiz: Murillo D'Ávila Vianna Cotrim

Valor da ação: R\$ 1.627,17

**Partes do processo**

Normas da Corregedoria TJ-SP  
Prof. Tiago Zanolla

# PROCESSO ELETRÔNICO

**Movimentações** Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/12/2017	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato</i>
15/12/2017	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato</i>
11/12/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0450/2017 Data da Disponibilização: 11/12/2017 Data da Publicação: 12/12/2017 Número do Diário: 2485 Página</i>
06/12/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0450/2017 Teor do ato: Vistos.1 - A E. Turma Especial de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo adm processamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), com o propósito de uniformizar o entendimento Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS.2 - Com isto ficaram suspensos os processos pendente Civil, razão pela qual determino que este feito permaneça em cartório até a solução do incidente, ou o decurso de um ano, despacho fundamentado do Í. Relator.Intime-se. Advogados(s): Giovana Polo Fernandes (OAB 152689/SP), Tonia Andrea I.</i>
04/12/2017	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>

**Petições diversas**

Data	Tipo
20/10/2017	Contestação

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Normas da Correg  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO INADEQUADO AO SISTEMA

Parágrafo único. O **uso inadequado** do sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que venha a **causar prejuízo às partes** ou **à atividade jurisdicional** importará **bloqueio do cadastro do usuário**, **sem prejuízo das demais cominações legais**.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE

Art. 1.192. A **autenticidade** e **integridade** dos atos e peças processuais serão **garantidas por sistema de segurança eletrônica**, mediante **uso de certificação digital** (ICP-Brasil – Padrão A3).



Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ICP-BRASIL

Art. 1º Fica instituída a **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira** - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de **documentos em forma eletrônica**, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem **certificados digitais**, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**OBS:** No Brasil funciona como uma identidade virtual.

## ASSINATURA

§ 1º Os **documentos produzidos de forma eletrônica** serão **assinados digitalmente** por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

§ 2º Os **documentos digitalizados** serão **assinados ou rubricados:**

I - no **momento da digitalização**, para fins de autenticação;

II - no **momento da transmissão**, caso não tenham sido previamente assinados ou rubricados.



## AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE



§ 3º Fazem a **mesma prova que os originais** as **reproduções digitalizadas** de qualquer documento, **público ou particular**, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos ou privados**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE



§ 4º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 3º deste artigo, deverão ser **preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória**, observadas, quanto aos ofícios de justiça, as disposições destas Normas de Serviço.

**OBS:** Originais só podem ser eliminados após 2 anos do trânsito em julgado!

**Ação Rescisória** - remédio jurídico utilizado para impugnar sentença transitada em julgado.

Art. 975. O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

## AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE

Art. 1.193. É de **exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital** o **uso e sigilo da chave privada da sua identidade digital**, não sendo **oponível**, em **nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido**.

Art. 1.194. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão **assinados eletronicamente**, por meio de certificação digital.

Art. 1.195. **Será considerada original a versão armazenada no servidor do Tribunal de Justiça** do Estado de São Paulo, enquanto o processo estiver em tramitação ou arquivado

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla



# OBRIGADO

Prof. Tiago Zanolla



# NORMAS DA CORREGEDORIA

## DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES

### INTERMEDIÁRIAS

(ARTS. 1.220 A 1.222)

Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

 **Estratégia**  
JURÍDICA

Art. 1.220. As petições intermediárias serão apresentadas pelo **peticionamento eletrônico** e encaminhadas diretamente ao **ofício de justiça** correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de **materialização do processo**, cuja tramitação era em meio eletrônico, **passarão a ser admitidas petições em meio físico**. Retomada a tramitação no meio eletrônico, não mais serão admitidas petições em meio físico.

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 1.221. Ressalvado o disposto neste Capítulo, os Setores de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **não poderão receber petições em papel dirigidas aos processos que tramitam eletronicamente.**

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

§ 1º Em caso de **recebimento indevido**, caberá ao Setor de Protocolo de origem **cancelar o protocolo e intimar o peticionário** pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE para retirada da petição. Se o **Ofício de Justiça verificar o recebimento indevido antes do cadastramento, devolverá a petição ao protocolo de origem.** Se a verificação ocorrer após o cadastramento da petição pelo Ofício de Justiça, caberá a este adotar as providências necessárias para a devida regularização.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

§ 2º Admitir-se-á, nos **Foros Digitais**, o **protocolo integrado de petições em papel** dirigidas a processos físicos em tramitação nas demais Comarcas do Estado.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 1.222. Em caso de **indisponibilidade do serviço** de peticionamento eletrônico **ou impossibilidade técnica**, a **petição intermediária em papel será recebida desde que observados os requisitos do § 4º do artigo 1.205** destas Normas de Serviço.

§ 1º Deferida a juntada pelo juiz do feito, o ofício de justiça protocolará a petição, dispensada a remessa para o Setor de Protocolo, e caso verifique o funcionamento do sistema informatizado, procederá à digitalização das peças e o trâmite eletrônico regular do processo.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 1.205 [...] § 4º As petições urgentes em papel, previstas no inciso II deste artigo, serão recebidas:

I - durante o horário de funcionamento do fórum, no dia em que ocorrida a indisponibilidade do sistema;

II - desde que previamente admitidas pelo Juiz Corregedor Permanente do Distribuidor ou pelo juiz do feito, após confirmadas a indisponibilidade do sistema e a existência de situação que, em tese, demande a apreciação judicial em razão de risco de perecimento de direito, e;

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

III - instruídas com cópias legíveis dos documentos, vedado o recebimento de documentos originais, sem prejuízo de determinação ulterior e em sentido contrário pelo juiz do feito.

§ 1º **Deferida a juntada pelo juiz do feito**, o ofício de justiça protocolará a petição, **dispensada a remessa para o Setor de Protocolo**, e **caso verifique o funcionamento do sistema informatizado, procederá à digitalização das peças e o trâmite eletrônico regular do processo.**

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

§ 2º Caso inoperante o sistema, o processamento seguirá fisicamente, devendo o ofício de justiça proceder à digitalização tão logo seja restabelecido o funcionamento.

§ 3º Nos casos dos parágrafos anteriores, cientificar-se-á o requerente de que terá 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da digitalização, para retirar a petição, sob pena de inutilização da peça e dos documentos pelo ofício de justiça.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla



# OBRIGADO

Prof. Tiago Zanolla

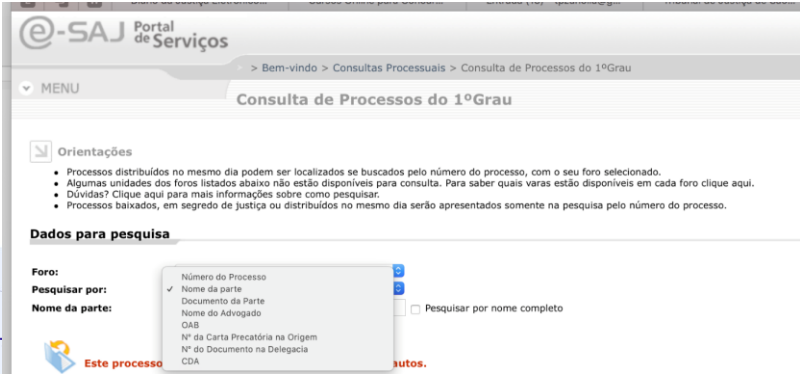


# NORMAS DA CORREGEDORIA DA CONSULTA ÀS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS E DECISÕES (ARTS. 1.224 A 1.227)

Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

Art. 1.224. É **livre a consulta**, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às **movimentações processuais, inteiro teor das decisões, sentenças, votos, acórdãos** e aos **mandados de prisão registrados no BNMP**.



**e-SAJ Portal de Serviços**

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU **Consulta de Processos do 1º Grau**

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

**Dados para pesquisa**

**Foro:**

**Pesquisar por:**  Número do Processo

**Nome da parte:**  Nome da parte

Documento da Parte

Nome do Advogado

OAB

Nº da Carta Precatória na Origem

Nº do Documento na Delegacia

CDA

Pesquisar por nome completo

**Este processo** **Autos.**

Normas da Corregedoria T  
Prof. Tiago Zanolla



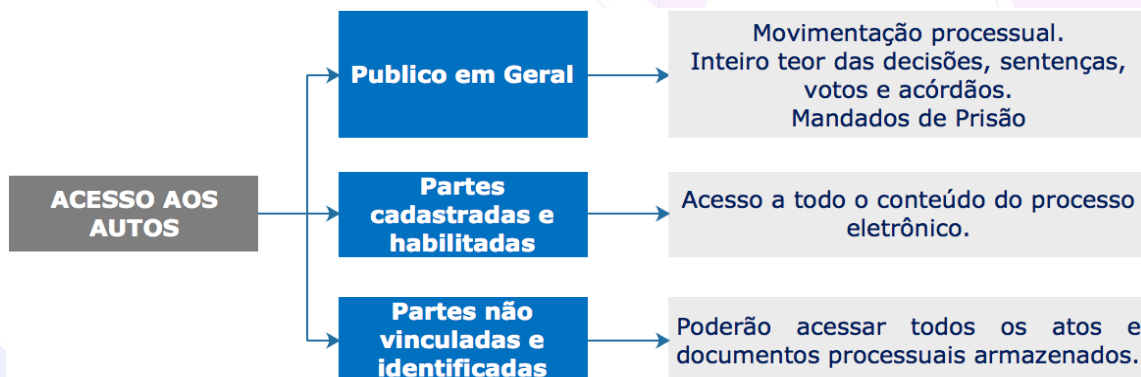
## SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

§ 1º O advogado, o defensor público, as partes e o membro do Ministério Público, cadastrados e habilitados nos autos, **terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico.**

§ 2º Os advogados, defensores públicos, procuradores e membros do Ministério Público, não vinculados a processo, previamente identificados, **poderão acessar todos os atos e documentos processuais armazenados**, **salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça**

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)



Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

I - no ato do ajuizamento por indicação do advogado, procurador ou autoridade policial;

II - no ato da transmissão, quando se tratar de recurso interposto em primeiro grau, pelo órgão judicial de origem;

III – por determinação do juiz ou do relator;

IV – automaticamente, por expressa previsão legal, conforme tabela de classes e assuntos padronizadas no sistema.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

§ 2º A indicação implica **impossibilidade de consulta dos autos por quem não seja parte no processo**, nos termos da legislação específica, e **é presumida válida, até decisão judicial em sentido contrário**, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 3º A indicação proveniente do advogado ou procurador será submetida à imediata análise pelo juiz.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

Art. 1.226. A consulta da íntegra de processos eletrônicos na internet observará as seguintes regras:

I -os **advogados**, após cadastramento no Portal E-Saj, e mediante uso da certificação digital ou login e senha, poderão consultar a íntegra de processos públicos e a íntegra de processos em que decretado o segredo de justiça, desde que, no último caso, estejam vinculados por força de procuração nos autos

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

II - às **partes** será fornecida senha para acesso à íntegra de seu processo eletrônico juntamente com a citação ou quando solicitada, sendo **possível o requerimento e a retirada pelo advogado constituído**, circunstância essa que deverá ser certificada nos autos;

III - para consulta da íntegra dos autos digitais na internet será fornecida **senha de acesso a terceiros legitimamente interessados para autos que tramitem em sigilo, peritos, assistentes e outros auxiliares da justiça** nomeados nos autos, de acordo com o tipo de participação no processo, mediante autorização do magistrado. (Prov. CG 26/2021.)

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

IV – nos **processos eletrônicos de execução criminal**, inclusive no caso de segredo de justiça, salvo determinação judicial em sentido contrário, quando solicitada, será fornecida senha à vítima pelo tempo da pena imposta ou, a depender do montante, renovável até o término, sendo possível o requerimento e a retirada pelo advogado constituído, circunstância essa que deverá ser certificada nos autos

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

- ▶ § 1º - A solicitação da senha de acesso poderá ser encaminhada pela parte interessada ou seu representante legal aos canais institucionais de atendimento virtual da Unidade Judicial em que tramita o processo, com cópia do respectivo documento pessoal com foto. **(Prov. CG 26/2021.)**
- ▶ § 2º - A Unidade Judicial confirmará a identidade do solicitante por meio de videoconferência, sendo necessária a exibição do documento pessoal. **(Prov. CG 26/2021.)**

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

- ▶ § 3º - A Unidade Judicial deverá verificar se a citação já foi efetivada e, em caso negativo, procederá ao ato citatório, com o lançamento da certidão respectiva nos autos e informação ao réu da concretização do ato. **(Prov. CG 26/2021.)**
  
- ▶ § 4º - Após a confirmação da identidade do solicitante e a efetivação da citação, se o caso, a Unidade Judicial encaminhará a senha de acesso do processo pelo mesmo canal de atendimento em que foi realizada a solicitação, sem a necessidade de deslocamento até a Unidade Judicial, permitindo nos autos o histórico das comunicações. **(Prov. CG 26/2021.)**

Normas da Corregedoria TJ-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

Art. 1.226-A. O acesso à íntegra dos processos digitais que **não tramitem sob sigredo de justiça** a **terceiro interessado** será **franqueado mediante uso de senha pessoal e intransferível**, disponibilizada para **utilização pelo período de 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão**.

§ 1º O terceiro interessado encaminhará requerimento próprio contendo sua qualificação e a declaração de responsabilidade pessoal pelo conteúdo das informações acessadas aos canais institucionais de atendimento virtual da Unidade Judicial em que tramita o processo, com cópia do respectivo documento pessoal com foto. **(Prov. CG 26/2021.)**

Normas da Corregedoria TJ-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

§ 2º A Unidade Judicial confirmará a identidade do solicitante por meio de videoconferência, sendo necessária a exibição do documento pessoal. (Prov. CG 26/2021.)

§ 3º Após a confirmação a Unidade Judicial encaminhará a senha de acesso do processo pelo mesmo canal de atendimento em que foi realizada a solicitação, juntando nos autos o histórico das comunicações e a declaração de responsabilidade pessoal. (Prov. CG 26/2021.)

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

§ 4º - Para os pedidos formulados presencialmente, a impressão da senha será providenciada pela Unidade Judicial em que tramita o processo, hipótese em que, após digitalizados e importados para os autos, os requerimentos serão arquivados em classificador próprio. (Prov. CG 26/2021.)

§ 5º - Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da senha nos termos do parágrafo anterior, os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão ser inutilizados, observadas as diretrizes do Comunicado SAD nº 11/2010. (Prov. CG 26/2021.)

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## ACESSO AOS AUTOS JUDICIAIS (VIRTUAL)

Art. 1.227. Sempre que possível, os documentos serão disponibilizados na internet para impressão pelo advogado ou interessado.

Normas da Corregedoria T.J-SP  
Prof. Tiago Zanolla

## VUNESP – 2017 – TJ-SP

Acerca da consulta ao processo eletrônico no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as Normas da Corregedoria Geral de Justiça preveem que

- a) a indicação de sigilo ou segredo de justiça não implica a impossibilidade de consulta dos autos por quem não é parte no processo, a qual é presumida válida, até decisão judicial em sentido contrário, de ofício ou a requerimento da parte.
- b) os advogados, os defensores públicos, os procuradores e membros do Ministério Público, não vinculados a processo, previamente identificados, poderão acessar todos os atos e documentos processuais armazenados, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça.
- c) a consulta, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às movimentações processuais, ao inteiro teor das decisões, às sentenças, aos votos, aos acórdãos e aos mandados de prisão registrados no BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão não é livre, pois depende do recolhimento da taxa judicial.

## VUNESP – 2017 – TJ-SP



d) o advogado, o defensor público e o membro do Ministério Público terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico se forem cadastrados e habilitados nos autos, ou seja, somente se atuarem no processo, independentemente de estarem os autos em sigredo de justiça ou não.

e) os defensores públicos, os procuradores e os membros do Ministério Público, não vinculados a processo, previamente identificados, poderão acessar todos os atos e documentos processuais armazenados, mesmo nos casos de processos em sigilo ou sigredo de justiça, prerrogativa não estendida aos advogados.

Normas da Corregedoria TJ-SP  
Prof. Tiago Zanolla



# OBRIGADO

Prof. Tiago Zanolla